



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 36, DE 2025

Modifica o inciso II do § 2º do Artigo 158, acrescenta o inciso VIII ao Artigo 208 e o § 10 do Artigo 212 da Constituição Federal para dispor sobre a expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE) (1ª signatária), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Romário (PL/RJ), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Modifica o inciso II do § 2º do Artigo 158, acrescenta o inciso VIII ao Artigo 208 e o § 10 do Artigo 212 da Constituição Federal para dispor sobre a expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.

.....

§2º

.....

II – 10% com base nos indicadores de incremento da oferta de educação escolar pública em tempo integral e aumento de equidade, considerado o nível socioeconômico dos estudantes, de acordo com o que dispuser lei estadual.

.....

.....” (NR)

Art. 2º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:



“Art. 208.

VIII – progressiva expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral, com vistas à universalização do acesso até 2036.”

Art. 3º O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 212.

§10. O apoio da União à expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral terá como fonte adicional de financiamento recursos derivados da exploração de petróleo e gás da Margem Equatorial, na forma da lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vencendo mais um ciclo decenal de políticas educacionais, na iminência de aprovar o Plano Nacional de Educação para a próxima década. Ao Congresso Nacional cabem iniciativas fundamentais para a sustentabilidade e exequibilidade de objetivos, metas e estratégias pactuadas na forma da Lei. Entre os pilares importantes para cumprimento dos artigos 23, 211 e 214 da Constituição Federal está a Lei Complementar que regulamenta o Sistema Nacional de Educação. Prevista para o segundo ano de vigência da Lei 13.005/2014, só veio a alcançar decisão do Congresso Nacional, recentemente, através da aprovação do substitutivo ao PL 235/2019, de autoria do Senador Flávio Arns.

Na esteira dessa decisão, se aproxima a apreciação do PL 2614/2024, que fixará o Plano Nacional de educação para a próxima década. Na proposta legislativa em apreciação pela Câmara dos Deputados, o objetivo 6 é dedicado à Educação em Tempo Integral, uma das ferramentas mais eficazes para a realização dos princípios e finalidades da educação nacional. O aumento do número de matrículas em jornada estendida (tempo integral) traz uma série de



avanços, como o fortalecimento da Educação Integral no país, mas enfrenta desafios como a falta de recursos e de integração do currículo escolar.

Com o objetivo de fomentar com recursos financeiros e técnicos a criação de matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, o Programa Escola em Tempo Integral marcou a retomada dos investimentos federais nessa área, desde 2023, e alcança atualmente mais de 4,6 mil dos 5,5 mil municípios brasileiros (87%).

Desse total, 90,48% de Secretarias de Educação que aderiram ao programa já haviam aprovado, até o final de junho deste ano, suas próprias políticas locais de Educação Integral, validadas pelos Conselhos de Educação dos territórios, assegurando uma diretriz do programa para que ele seja contextualizado às demandas particulares de cada localidade. A política atende hoje 1,975 milhão de estudantes da Educação Infantil ao Ensino Médio e em todas as modalidades de ensino.

Ao todo, segundo o Censo Escolar 2024, o Brasil possui mais de 7,4 milhões (23%) de crianças e adolescentes em tempo integral. Em 2022, essa taxa era de 18,2%. A meta, de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, é alcançar 25% dos estudantes da Educação Básica.

Um edital de reconhecimento de experiências inspiradoras de Educação Integral também foi realizado pelo MEC em 2025, identificando 739 práticas de redes públicas de ensino. O mapeamento foi feito em parceria com o grupo Territórios, Educação Integral e Cidadania (TEIA) da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estão previstos também a criação de um mapa e outras estratégias de difusão para visibilizar as práticas de referência na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Desde a criação da política, mais de 28 mil Secretários, equipes técnicas e conselheiros de Educação participaram da formação realizada pelo programa em parceria com universidades federais de todas as regiões do País, como parte da obrigação da União em prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Evidentemente, não se trata só de criar matrículas e ampliar o tempo. É preciso assegurar uma experiência pedagógica de desenvolvimento pleno, a garantia de direitos de aprendizagem, formação para cidadania e qualificação para o mundo do trabalho, conforme indica a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Este ano, o Congresso Nacional zerou os recursos previstos para o programa na Lei Orçamentária Anual (LOA). Na proposta inicial do governo, a iniciativa teria R\$4,8 bilhões em 2025. A perda da capacidade de financiamento traz angústia e descrédito. O apoio da União ao Programa Escola em Tempo Integral agora depende exclusivamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).



A falta de infraestrutura escolar, tanto para alocar todos os estudantes em turno único, quanto para diversificar as experiências e aprendizagens, ilumina um problema histórico da educação brasileira e que afeta de forma mais aguda estudantes e escolas de territórios vulnerabilizados.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) deliberou, em 4 de agosto, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. O documento orientará os sistemas de ensino e as escolas na implantação, no acompanhamento e na avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral com equidade, orientada pela concepção e prática da Educação Integral.

Para formular a norma, o CNE instituiu uma Comissão de Educação Integral, presidida pelo conselheiro Heleno Araújo. A relatora foi a conselheira Pilar Lacerda. A norma nacional que define diretrizes para assegurar a qualidade e a equidade na educação integral foi construída com ampla participação social e com a colaboração dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, juntamente com seus conselhos de educação.

Entre os aspectos abordados pelo documento estão o acesso, permanência, participação e condições de aprendizagem, desenvolvimento integral, diversidade étnico-racial e sociocultural e gestão dos sistemas de ensino e das instituições de ensino. O cuidar, o educar, o território, a comunidade, ações intersetoriais, além da organização curricular, práticas pedagógicas, gestão democrática e formação de profissionais da educação na perspectiva da Educação Integral também fazem parte das Diretrizes Operacionais para a Educação Integral.

As orientações aprovadas pelo CNE começaram a ser debatidas em 2023, por meio de um Ciclo de Seminários do Programa Escola em Tempo Integral, realizados nas cinco regiões do país. O CNE promoveu uma audiência e uma consulta pública sobre a minuta das Diretrizes Operacionais. A audiência ocorreu de forma virtual no dia 25 de fevereiro e contou com a participação de quase 3 mil pessoas.

Em março de 2025, o documento formulado a partir das audiências foi submetido à consulta pública, por meio de um edital de chamamento do CNE. Foram recebidas contribuições de secretarias de educação, instituições de ensino, universidades e organizações pela página de participação social do MEC.

A efetividade da política nacional precisa estar inserida num conjunto articulado de ações estruturantes que têm ação cooperativa entre os entes da federação e na colaboração entre os sistemas de ensino, na perspectiva da Educação Integral.

Como impactos desejáveis do Programa Escola em Tempo Integral está não apenas aumentar progressivamente o número de estudantes atendidos em tempo integral, até a desejável a universalização do acesso, mas também promover um ambiente educacional que realmente promova a inclusão, a



permanência e o sucesso escolar dos estudantes, exigindo uma abordagem coordenada e integrada que considere a adesão dos entes subnacionais, através da formulação de políticas locais de educação integral, essencial para alinhar os esforços e recursos em nível nacional, estadual e municipal, e a utilização de materiais pedagógicos condizentes com a concepção de educação integral proposta.

Para isso, a garantia de financiamento, adequado e contínuo, a melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, quando necessária, e a capacitação de lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação atuantes nas escolas constituem elementos estruturais importantes, que merecem o censo de urgência, para o êxito de uma política pública universal e perene decisiva para todas as gerações futuras.

Não por acaso, o PL 2614/2024, que fixa o Plano Nacional de Educação para os próximos dez anos traz, no Objetivo 6, a Meta 6.a e 11 Estratégias, inteiramente dedicados à Educação em Tempo Integral.

É chegado o momento oportuno e maduro para instituir, em caráter perene e continuado, o incremento do financiamento específico com essa finalidade, oferecendo a sustentabilidade e a coesão indispensáveis para honrar o dever público com a educação e o apoio consistente à política pública estruturante pautada na cooperação interfederativa e na colaboração entre os sistemas de ensino.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art23

- art60_par3

- art158_par2_inc2

- art208

- art211

- art212

- art212_par10

- art214

- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>